

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
PROVA ESCRITA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I - TURMA A

REGENTE: PROF. DOUTOR MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA
14-09-2015
DURAÇÃO DA PROVA: **2H00**

Considere a seguinte hipótese:

Ana, cidadã venezuelana domiciliada no Funchal, comprou à sociedade **Dentix Lda**, com sede em Marselha (França) e sucursal em Lisboa, uma cadeira robotizada para o seu consultório médico também ele situado na capital portuguesa. A cadeira foi entregue na data acordada mas o instalador, rapaz novo e pouco familiarizado com este modelo, danificou um componente crítico assim que a retirou da embalagem. **Ana** pretende ver a cadeira reparada e prepara-se para intentar uma ação judicial.

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

1. Atendendo à pretensão de Ana indique: i) o tipo de ação a propor, ii) o pedido e a respetiva causa de pedir, iii) a forma de processo. (2 valores)
2. Ana acha que o número de pendências em Lisboa lhe pode ser prejudicial. Antes prefere demandar a sociedade Dentix no Tribunal do Funchal. Pode fazê-lo? Responda indicando qual o tribunal(ais) competente(s) para dirimir este conflito. (5 valores)
3. Admita que, aquando da celebração do contrato, as partes tinham convencionado a competência exclusiva dos tribunais franceses. O atual representante da sociedade, recentemente empossado, ignorava o acordo e não lhe faz qualquer referência na contestação. De que forma é afetada a competência dos tribunais nacionais? (2 valores)
4. Poderia Ana demandar a sucursal da sociedade Dentix? (2 valores)
5. Na contestação, a sociedade Dentix alega que celebrou um contrato de compra e venda que cumpriu integralmente. Em face desta argumentação será a empresa parte legítima? (2 valores)
6. A Dentix alega igualmente que Ana é casada com Carlos, em comunhão de adquiridos, desde 1999 e que este deveria também ser parte na ação. Tem razão? (3 valores)
7. Ana não sabe se terá que recorrer aos serviços de um advogado. Supondo que a cadeira lhe custou 25.000€ e a sua reparação está avaliada em 5.000€ poderia pleitear por si? (2 valores)
 - 7.1. Quais as consequências da não constituição de mandatário? Seriam elas idênticas para Ana e para a Dentix? (2 valores)

1. Atendendo à pretensão de Ana indique: i) o tipo de ação a propor, ii) o pedido e a respetiva causa de pedir, iii) a forma de processo. (2 valores)

Ação declarativa de condenação (art. 10.º); pede-se a reparação da cadeira com fundamento na celebração do contrato de compra e venda e nos estragos provocados aquando da sua instalação (individualização aperfeiçoada); forma de processo comum (art. 546.º) que segue a forma única (art. 548.º).

2. Ana acha que o número de pendências em Lisboa lhe pode ser prejudicial. Antes prefere demandar a sociedade Dentix no Tribunal do Funchal. Pode fazê-lo? Responda indicando qual o tribunal(ais) competente(s) para dirimir este conflito. (5 valores)

O conflito é plurilocalizado. Logo, há que determinar quais os tribunais internacionalmente competentes. Deve examinar-se a aplicabilidade do Reg. 1215/2012 (âmbito material, temporal, espacial). Os tribunais portugueses são internacionalmente competentes. Aplica-se a regra geral do art. 4.º/1 que concorre com a que resulta do art. 7.º, nos termos do art. 5.º/1. Para quem defende que o art. 7.º/1 tem dupla funcionalidade, conclui-se que os tribunais de Lisboa seriam os tribunais competentes dentro do território português. Caso contrário, haveria que determinar quais os tribunais territorialmente competentes. Percorridas as regras do CPC conclui-se o tribunal do funchal é relativamente incompetente, sendo esta incompetência de conhecimento oficioso (cf. 102.º, 104.º/1 a), 71.º/1).

3. Admita que, aquando da celebração do contrato, as partes tinham convencionado a competência exclusiva dos tribunais franceses. O atual representante da sociedade, recentemente empossado, ignorava o acordo e não lhe faz qualquer referência na contestação. De que forma é afetada a competência dos tribunais nacionais? (2 valores)

A validade do pacto de jurisdição dependeria da verificação dos requisitos do art. 25.º. Se o representante da sociedade contesta e não alega a incompetência dos tribunais portugueses, formar-se um pacto tácito (26.º/1).

4. Poderia Ana demandar a sucursal da sociedade Dentix? (2 valores)

A ação contra pessoas coletivas ou sociedades estrangeiras que tenham sucursal, agência, filial, delegação ou representação em Portugal pode ser proposta no tribunal da sede destas, ainda que a ação seja proposta contra a sociedade-mãe (art. 81.º, n.º 2 2.ª parte). Porém, segundo o Prof. Miguel Teixeira de Sousa, esta regra não pode ser utilizada para contornar o disposto nos art. 5.º, n.º 1, e 7.º, n.º 5, Reg. 1215/2012: só é aplicável o preceito quando a sociedade-mãe não tenha a sua sede no território de um Estado-membro da União Europeia (art. 6.º, n.º 1, Reg).

5. Na contestação, a sociedade Dentix alega que celebrou um contrato de compra e venda que cumpriu integralmente. Em face desta argumentação será a empresa parte legítima? (2 valores)

A legitimidade processual é a possibilidade de estar em juízo quanto a um certo objeto e destina-se a assegurar que estão em juízo, como autor e como réu, sujeitos que têm uma relação com esse objeto. A legitimidade pode pertencer quer a quem é o alegado titular, ativo ou passivo, da situação subjetiva invocada em juízo. Assim, a improcedência do pedido do autor não retira legitimidade processual ao réu.

6. A Dentix alega igualmente que Ana é casada com Carlos, em comunhão de adquiridos, desde 1999 e que este deveria também ser parte na ação. Tem razão? (3 valores)
O litisconsórcio necessário legal ativo entre os cônjuges encontra-se regulado no art.º 34.º, n.º 1 e parte deste dado: a necessidade de comparticipação no ato ou a de autorização que o direito substantivo prevê para produzir certos efeitos deve manter-se em processo civil. Deve averiguar-se se a cadeira é um bem próprio ou comum (em regra, os primeiros podem ser alienados livremente). Tratando-se de bem comum, importa saber a quem cabe a sua administração (1678.º/2/e CC). A administração que caiba apenas a um dos cônjuges tem um regime equivalente ao dos bens próprios. Logo, o litisconsórcio é voluntário.
7. Ana não sabe se terá que recorrer aos serviços de um advogado. Supondo que a cadeira lhe custou 25.000€ e a sua reparação está avaliada em 5.000€ poderia pleitear por si? (2 valores)

A constituição de advogado é obrigatória nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário (art. 40.º, n.º 1, al. a), isto é, nas causas com valor superior a € 5.000 (cf. art. 44.º, n.º 1, LOSJ). Não é o caso (art. 297.º).

- 7.1. Quais as consequências da não constituição de mandatário? Seriam elas idênticas para Ana e para a Dentix? (2 valores)

Quando o vício afete a petição inicial o juiz deve ordenar a notificação da parte para constituir mandatário (art. 41.º) ou da parte e do mandatário para suprir a falta ou corrigir o vício (art. 48.º, n.º 2); se o vício não for sanado, o réu é absolvido da instância (art. 41.º, 577.º, al. h)). Quando se verifique em relação a qualquer outro ato de uma parte (qualquer ato do réu ou qualquer ato do autor que não a demanda), o vício determina a invalidade desse ato.